**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016-L**

**MODIFICA TEXTO DO ARTIGO 197 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2016, APROVOU:

**Art.1º –** Modifica o texto do artigo 197 da Lei Complementar nº 63 de 19 de dezembro de 2003 que institui o Código Tributário do Município, passando ele a ter a seguinte redação:

**Art. 197 – A Certidão Negativa terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.**

**Art. 2º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 fevereiro de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**